



MUNICÍPIO DE SABROSA
CONTRATO N.º 37/2017

No dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de Empreitada "Beneficiação da Rua da Mãe d'Água – Vilarinho de São Romão", os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão nº 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e,

Segundo outorgante, **Vasta Escolha, Lda**, pessoa colectiva n.º **513277536**, com sede no Largo da Capela, Ordonho, 5060 – 053 Sabrosa, com o capital social de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), neste ato legalmente representada por Carlos Manuel Teixeira Cardoso, residente no Bairro Novo de Almodena, Lote 25 2º Esquerdo, Vila Real, titular do cartão de cidadão nº 12455172 6 ZY7, válido até 20/05/2020, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão comercial e cartão de cidadão).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a empreitada "Beneficiação da Rua da Mãe d'Água – Vilarinho de São Romão", tendo como referência as condições patentes no convite, caderno de encargos, programa de procedimento e proposta aprovados.

Cláusula 2.ª - Local da execução de empreitada

A empreitada do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante na localidade de Vilarinho de São Romão.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é €51.207,57 (cinquenta e um e duzentos e sete mil euros e cinquenta e sete centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura do auto de consignação e pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada "Beneficiação da Rua da Mãe d'Água – Vilarinho de São Romão", de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos e programa de procedimento aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela empreitada "Beneficiação da Rua da Mãe d'Água – Vilarinho de São Romão", sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar na empreitada "Beneficiação da Rua da Mãe d'Água – Vilarinho de São Romão", as expressas no contrato, no caderno de encargos, programa de procedimento e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Claúsula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta empreitada será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificação económica – zero sete zero um zero quatro zero um, Imobilizados Curso – Bens Domínio Público – Viadutos, arruamentos e obras complementares. Plano (2009 I 1).

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pela requisição nº 1019, efetuado com base no cabimento 2017/202.

Claúsula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, com 10% no pagamento.

O presente procedimento de empreitada foi iniciado pelo processo nº. 6262/16 de 28/09/2016, e autorizada por despacho do Sr. Presidente de 30/09/2016 ajuste directo ADG/30/2017, ACINGOV e adjudicada pelo Sr. Presidente de dez de julho do ano dois mil e dezassete.

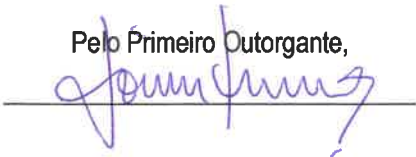
A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de dez de julho do ano de dois mil e dezassete.

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 –B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua atual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



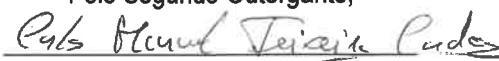
Sabrosa, 27/julho/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

Pelo Segundo Outorgante,



Vasta Escolha Lda

Tel. 935 962 630 | 914 559 800

Loteamento do Marãozinho lote 20 Paços
5060-193 Sabrosa

NIF. 513277536

